

LEI Nº 202 DE 10 DE JUNHO DE 2003

Altera disposições da Lei nº169, de 19/11/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna-RJ,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alteradas as redações das letras “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 49; e do “*caput*” do artigo 75, da Lei 169, de 19/11/2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
“Art. 49 -
.....

II - Temporária:

- a) os filhos ou enteados, até 18 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 18 anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 18 anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência do servidor.

.....
“Art. 75 - O período de carência para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna (RPPSI) assuma suas obrigações financeiras, com relação aos benefícios previstos nesta lei, é de 15 anos (quinze) a contar dos 180 (cento e oitenta) dias da data da vigência desta lei”.

.....
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 10 de junho de 2003.

PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL